

PROPOSTA DE ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO

DA EBSE RH – 2017/ 2018

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. A data base da categoria é dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais de empregados públicos da EBSEH e tem abrangência em todo território nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2017, aplicando sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2017 o índice IPCA mais ganho real de 5% (cinco por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de qualquer acréscimo financeiro;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviço
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;

§3º Regime de plantão 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72), mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotado em Hospital Universitário Federal filiado a EBSERH;

§5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (horas) horas diurnas, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os profissionais da área assistencial respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificado pela chefia imediata aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§6º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso aos empregados públicos da EBSERH que

comprovadamente residam a uma distância igual ou superior a 100 km do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH e da sede em que estejam lotados;

§7º Redução da carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução da remuneração para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando o princípio da isonomia com os demais profissionais da área assistencial;

§8º Será concedida, mediante requerimento a Divisão de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao empregado ou empregada nutriz, com filho de até 23 (vinte e três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

- a) A redução da jornada não implicará redução proporcional dos vencimentos do empregado ou empregada nutriz.

§9º Redução da jornada de trabalho semanal, com redução proporcional dos vencimentos, para os empregados com acúmulo de cargos públicos, de acordo com o inciso XVI, do artigo 37, da CF/88, mediante:

- a) Requerimento do empregado;
- b) Registro na carteira de trabalho;
- c) Adequação ao parecer vinculante 145 da AGU.

§10º Redução da jornada de trabalho em 50% para o empregado público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial conforme o princípio de isonomia para adequação a lei 13.370 de 13 de dezembro de 2016.

DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado, independente do cálculo da carga horária mensal.

II - Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalharem em feriado, incluso os de escala mista.

III - Os sábados, assim como os domingos e feriados, serão considerados dias não úteis para os administrativos.

§1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial.

§2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início da jornada às 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

§3º O ponto facultativo será considerado dia não útil.

- a) Para todo empregado que trabalhar em ponto facultativo será garantida a folga posterior, usufruída dentro do prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa garantirá aos seus empregados o descanso semanal remunerado em ao menos dois domingos precedidos de sábado não trabalhado por mês com redução de carga horária, sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

I - O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

§ único: O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos será computado na duração do trabalho.

II - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da cláusula quinta, será garantida 1 (uma) hora de intervalo, pré-assinalado, dentro da jornada para o descanso e refeição. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil. Se não compensadas ao término do ano civil serão pagas.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como

extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, estas deverão ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§3º O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§4º A empresa disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§5º A EBSEH se compromete a realizar flexibilização das escalas, sem causar prejuízo ao serviço e ao paciente, cumprindo a carga horária estabelecida para cada profissional, estabelecendo intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A empresa se compromete a:

§1º Preencher 70% dos cargos em comissão e função gratificada com empregados públicos lotados em Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da sede.

§2º Tornar público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e preceptoria da EBSEH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

§3º Garantir o direito de conhecimento do reprovado ao motivo da reprovação e a ampla defesa do mesmo.

AUXÍLIO, GRATIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escola será reajustado com base no IPCA acrescido de ganho real. O auxílio se estenderá aos filhos e enteados com idade limite de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias para custeio de creche e/ou pré-escola, inclusive no décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da empresa será de 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica a partir de 1º de março de 2017, sem valor limite para o teto.

§1º A empresa criará e manterá em funcionamento em cada Hospital Universitário filiado e sede um posto médico exclusivo para colaboradores para atender os casos de acidente do trabalho e emergências durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real, extensivo ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá o auxílio transporte e implantará o auxílio combustível para cada mês trabalhado. O empregado deverá optar pelo auxílio transporte ou pelo auxílio combustível.

§1º O empregado que optar pelo auxílio transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

§2º O empregado que optar pelo auxílio combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO RISCO BIOLÓGICO

Adicional de risco biológico de 10% (dez por cento) para empregados que não recebem insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÕES

A empresa concederá gratificações:

§1º Gratificação no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário base para os empregados pregoeiros ou responsáveis por valores e fiscais de contratos técnicos ou administrativos.

§2º Gratificações estruturantes e de responsabilidades compatíveis com o trabalho de rede exercido pelos empregados lotados na sede.

§3º Gratificação de preceptoria para o empregado com residente ou estagiário sob sua responsabilidade, com os parâmetros de 30% (trinta por cento) para residente e de 20% (vinte por cento) para estagiário do salário base, além de emissão de certificação por suas atribuições.

§4º Gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, como incentivo individual ao empregado, para participar de agenda cultural viabilizado por diversos agentes da sociedade.

§5º A empresa concederá licença-prêmio incentivo de 05 (cinco) dias para aqueles empregados que não apresentarem atestados médicos e/ou faltas justificadas no período de um ano.

§6º Adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do vencimento do empregado, o qual será pago juntamente com o vencimento do mês.

a) O adicional por tempo de serviço é limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do empregado;

b) O adicional por tempo de serviço incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, mesmo que esteja investido em função ou cargo de comissão.

§7º Gratificação de 30% do salário base dos empregados assistentes administrativos, a fim de corrigir distorções salariais considerando o PCCS da empresa pública, também vinculada ao MEC, gestora do HCPA.

FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

§2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§4º O início e o fim das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de plantão, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§6º a empresa concederá férias de 20 (vinte) dias a cada 6 (seis) meses para empregados que trabalhem com radiação ionizante, conforme Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO

A empresa concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a chefia, para aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A empresa concederá aos seus empregados licença para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§1º Aplica-se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

§2º A empresa assegurará o abono dos dias aos empregados que comprovadamente acompanharem seus pais e dependentes legais conforme atestado ou laudo emitido pelo profissional de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA SAÚDE

A empresa concederá aos seus empregados licença saúde, sem a necessidade de compensação de horas nas seguintes situações:

2 (dois) meios períodos, mediante comprovação por meio de declaração de consulta médica do empregado, o cônjuge e de seus dependentes mensalmente de forma não acumulativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A empresa manterá em funcionamento, locais de repouso para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

A empresa manterá em funcionamento centros de convivência para todos os funcionários usufruírem durante os intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A empresa compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, a partir da assinatura deste ACT.

§1º É assegurado às empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas e ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica o automático remanejamento de atividade e ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período de gestação, nos casos específicos;

§2º A empregada gestante e ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento;

§3º O direito ao remanejamento de atividade e ou local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e §§ anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A empresa realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

A empresa compromete-se a implantar uma comissão nacional contra o assédio moral composta em número paritário.

§ único A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividade preventiva para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa compromete-se a disponibilizar um quadro de avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

§2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado a EBSEH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília – DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.